



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 209, DE 1995 (Do Sr. José Janene e Outros)

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 143 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao art. 143 da Constituição Federal o seguinte § 3º:

"Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Ficam igualmente isentos do serviço militar obrigatório, sem exigência da prestação do serviço alternativo ou de outros encargos previstos nos parágrafos anteriores, os cidadãos que, à época do alistamento, estejam comprovadamente exercendo trabalho remunerado regular, com vínculo empregatício, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O imperativo constitucional da obrigatoriedade do serviço militar, já por si discutível em face das significativas mudanças geo-políticas, sociais e sobretudo tecnológicas alcançadas nos últimos anos, é mais ainda contestável pela conotação discriminatória de que se reveste na prática, em desfavor, como sempre, das camadas mais sofridas da população.

Não bastasse, portanto, a discussão, que se impõe, quanto à necessidade de profissionais altamente qualificados para a efetiva operação dos modernos sistemas de armas, o que conduz à opção por uma tropa de voluntários em lugar de conscritos;

Não bastassem os exemplos que nos chegam dos países mais desenvolvidos, que de há muito optaram por tal solução, com êxitos mais que evidentes;

Não bastasse a patente prioridade que hoje se confere ao social, inclusive como plataforma de governo em nosso país, determinando ao administrador da coisa pública a permanente preocupação de otimizar a aplicação dos poucos recursos destinados à defesa;

Não bastasse tudo isso, chega-nos a cada ano o clamor de milhares de jovens, via de regra dos estratos menos afortunados, que são forçados a abandonar oportunidades de emprego duramente conquistadas para atender à norma vigente que os compele ao serviço militar.

Compelir é bem o verbo, cujo objeto, é forçoso repetir, é quase sempre o jovem pobre, que não tem como eximir-se sequer pela via do adiamento de incorporação, reservada aos universitários, por exemplo, ou pela verdadeira loteria que é o mecanismo da dispensa, previsto em lei.

A contrapartida a essa situação, que apenas aprofunda o fosso da injustiça social, é a perda do emprego, muitas vezes de extrema importância para seu núcleo familiar e o afastamento do disputado mercado de trabalho, num país em que as oportunidades para os jovens não são bastantes, sabidamente, para absorver a todos, haja vista a legião de desempregados e sub-empregados que por aí estão.

Ao mesmo tempo, as Forças Armadas dispensam, a cada ano, milhares de conscritos, sem que o critério ora proposto seja o prevalescente ou prioritário, ficando ao sabor de outros critérios e parâmetros uma decisão de tamanha importância para esses jovens. Que não se venha a arguir a falta de efetivos como elemento de peso nesta discussão, pois as mencionadas dispensas evidenciam a sobra de contingentes.

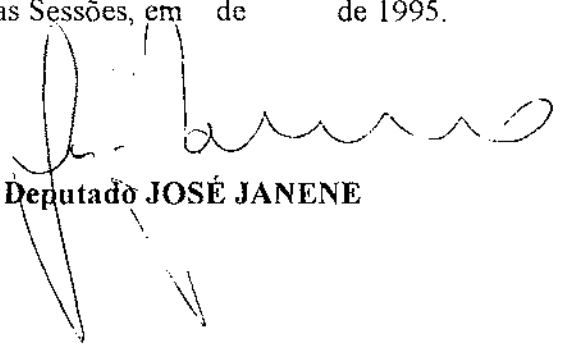
O que pretendemos, ao propor a presente alteração no texto da Carta Magna, é trazer para o abrigo da sede constitucional um mecanismo de verdadeira justiça social,

corrigindo as deformações que hoje ocorrem, dando assim ao jovem trabalhador, que se inicia na labuta profissional, até por falta de perspectivas de apenas estudar, um mínimo de apoio da sociedade a que tão cedo serve.

Outrossim, para permitir a flexibilidade necessária e compatibilizar a mudança proposta com outras que venham a ser discutidas no âmbito das relações trabalhistas, preferimos remeter a regulamentação deste dispositivo à seara da lei ordinária, que deverá prever os mecanismos e mesmo documentos, outros além da carteira de trabalho, que façam a devida prova, resguardadas as peculiaridades, por exemplo, do trabalho no campo ou mesmo do trabalho doméstico, ou nos garimpos, ou nas colônias de pescadores.

Por entendermos que a presente proposição carrega méritos indiscutíveis, atendendo a justos anseios de parcela majoritária da sociedade brasileira, e que deve ombrear-se com os demais mecanismos de isenção do serviço militar já consagrados na Lei Maior, confiamos no decidido apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional, para sua efetiva aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1995.



Deputado JOSÉ JANENE

ABELARDO LUPION
 ADAUTO PEREIRA
 ADELSON RIBEIRO
 ADHEMAR DE BARROS FILHO
 ADROALDO STRECK
 ADYLSO MOTA
 AFFONSO CAMARGO
 AIRTON DIPP
 ALBERICO FILHO
 ALCIONE ATHAYDE
 ALEXANDRE CERANTO
 ALOYSIO NUNES FERREIRA
 ALZIRA EWERTON
 ANIBAL GOMES
 ANTONIO BALHMANN
 ANTONIO BRASIL
 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 ANTONIO FEIJAO
 ANTONIO JORGE
 ARMANDO COSTA
 ARNON BEZERRA
 ATILA LINS
 AUGUSTINHO FREITAS
 AUGUSTO VIVEIROS
 B. SA
 BASILIO VILLANI
 BENEDITO DOMINGOS
 CANDINHO MATTOS
 CARLOS AIRTON
 CARLOS APOLINARIO
 CARLOS CAMURCA
 CARLOS MAGNO
 CARLOS MOSCONI
 CARLOS NELSON
 CELIA MENDES
 CHICAO BRIGIDO
 CHICO DA PRINCESA
 CLAUDIO CAJADO
 CONFUCIO MOURA
 CUNHA LIMA
 DILCEU SPERAFICO
 DILSO SPERAFICO
 DOMINGOS LEONELLI
 EDISON ANDRINO
 EDUARDO MASCARENHAS
 EFRAIM MORAIS
 ELIAS ABRAHAO
 EMERSON OLAVO PIRES
 ENIO BACCI
 ERALDO TRINDADE
 EULER RIBEIRO
 FERNANDO DINIZ
 FERNANDO GONCALVES
 FERNANDO TORRES
 FIRMO DE CASTRO
 FLAVIO ARNS
 FLAVIO DERZI

FRANCISCO DIOGENES
 FRANCISCO SILVA
 FREIRE JUNIOR
 GEDDEL VIEIRA LIMA
 GENESIO BERNARDINO
 GILVAN FREIRE
 GIOVANNI QUEIROZ
 GONZAGA PATRIOTA
 HELIO ROSAS
 HERCULANO ANGHINETTI
 HERMES PARCIANELLO
 IBERE FERREIRA
 ILDEMAR KUSSLER
 IVO MAINARDI
 JAYME SANTANA
 JERONIMO REIS
 JOAO COLACO
 JOAO COSER
 JOAO IENSEN
 JOAO LEAO
 JOAO MAIA
 JOAO RIBEIRO
 JONIVAL LUCAS
 JOSE BORBA
 JOSE JORGE
 JOSE PRIANTE
 JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
 JOSE THOMAZ NONO
 JULIO REDECKER
 LAIRE ROSADO
 LAPROVITA VIEIRA
 LAURA CARNEIRO
 LEONEL PAVAN
 LIDIA QUINAN
 LUCIANO CASTRO
 LUIS ROBERTO PONTE
 LUIZ BUAIZ
 LUIZ CARLOS HAULY
 LUIZ FERNANDO
 MAGNO BACELAR
 MALULY NETTO
 MARCIA MARINHO
 MARCONI PERILLO
 MARCOS LIMA
 MARCOS MEDRADO
 MARIA VALADAO
 MARISA SERRANO
 MARQUINHO CHEDID
 MATHEUS SCHMIDT
 MAURICIO NAJAR
 MAURICIO REQUIAO
 MELQUIADES NETO
 MILTON MENDES
 MOISES LIPNIK
 NAN SOUZA
 NEDSON MICHELETTI
 NELSON MARQUEZELLI

NELSON MEURER
 NILSON GIBSON
 NILTON BAIANO
 NOEL DE OLIVEIRA
 ODELMO LEAO
 ODILIO BALBINOTTI
 OLAVIO ROCHA
 OLAVO CALHEIROS
 OSCAR GOLDONI
 OSMANIO PEREIRA
 OSVALDO REIS
 PAUDERNEY AVELINO
 PAULO BERNARDO
 PAULO FEIJO
 PAULO GOUVEA
 PAULO RITZEL
 PAULO TITAN
 PEDRO CANEDO
 PIMENTEL GOMES
 PINHEIRO LANDIM
 RAQUEL CAPIBERIBE
 RAUL BELEM
 RENAN KURTZ
 RENATO JOHNSON
 RICARDO BARROS
 RICARDO GOMYDE
 RITA CAMATA
 ROBERTO PESSOA
 ROBERTO VALADAO
 ROGERIO SILVA
 ROMEL ANIZIO
 RONIVON SANTIAGO
 RUBEM MEDINA
 SALATIEL CARVALHO
 SARAIVA FELIPE
 SAULO QUEIROZ
 SEBASTIAO MADEIRA
 SEVERIANO ALVES
 SEVERINO CAVALCANTI
 SILVERNANI SANTOS
 SILVIO ABREU
 TALVANE ALBUQUERQUE
 TETE BEZERRA
 THEODORICO FERRACO
 UBALDINO JUNIOR
 UBALDO CORREA
 URSICINO QUEIROZ
 VADAO GOMES
 VALDENOR GUEDES
 VALDIR COLATTO
 VALDOMIRO MEGER
 VICENTE ARRUDA
 VILMAR ROCHA
 VITTORIO MEDIOLI
 WIGBERTO TARTUCE
 WILSON BRAGA
 WILSON CIGNACHI
 WOLNEY QUEIROZ
 ZAIRE REZENDE

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	174
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	11
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	2
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	1
TOTAL DE ASSINATURAS.....	202

REPETIDA
 REPETIDA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ADROALDO STRECK
 ANTONIO FEIJAO
 BENEDITO DOMINGOS
 CARLOS AIRTON

CARLOS MOSCONI
 DILCEU SPERAFICO
 ERALDO TRINDADE
 GONZAGA PATRIOTA
 LUIZ CARLOS HAULY

NILSON GIBSON
 OLAVIO ROCHA
 ROBERTO PESSOA
 WILSON CIGNACHI

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ALBERTO SILVA
 B. SA
 DARCISIO PERONDI
 HUMBERTO SOUTO

IVANDRO CUNHA LIMA
 JAIR SIQUEIRA
 MANOEL CASTRO
 ROMMEL FEIJO

SEVERINO CAVALCANTI
 WIGBERTO TARTUCE
 ZILA BEZERRA

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

ROMMEL FEIJO

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

NILTON CERQUEIRA

ROBERTO PAULINO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº330/95

Brasília, 28 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Janene e Outros, que " Acrescenta um § 3º ao art. 143 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem;
014 assinaturas repetidas;
002 assinaturas de Deputados licenciados; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1.º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2.º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1.º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2.º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.